

RESOLUÇÃO DO (A) CÂMARA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Nº 001/2018/2018

Estabelece normas e procedimentos para o parcelamento de dívidas vinculadas ao patrimônio mobiliário, imobiliário e ao ativo intangível da Universidade de Brasília.

A CÂMARA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (CPLAD) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 1ª Reunião de 2018, realizada em 17 de julho de 2018, com fundamento no Parecer 00192/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU (Doc. 2473450, Processo SEI 23106.006410/2016-57), e considerando:

- que o artigo 207 da Constituição Federal assegura às Universidades autonomia para dispor sobre sua gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- que a concessão de parcelamento em condições diferenciadas contribui para a regularização fiscal das empresas em débito com a Universidade de Brasília, bem como permite ajustes no ingresso de receitas com base no aporte de recursos estipulados na lei orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Fundação Universidade de Brasília, por meio de seu representante máximo, autorizada a celebrar acordos com devedores, pessoas físicas e jurídicas, para o parcelamento de débitos não tributários e não inscritos em dívida ativa, referentes ao patrimônio mobiliário, imobiliário e ao ativo intangível da Universidade.

Parágrafo único. O interessado em parcelar a dívida deverá encaminhar solicitação formal de parcelamento, devidamente justificada com as documentações pertinentes.

Art. 2º Previamente à formalização do acordo, o Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional deverá se pronunciar quanto à conveniência do recebimento das parcelas com base no aporte de recursos previstos na lei orçamentária.

Art. 3º Caberá ao Decanato de Administração as atribuições a seguir discriminadas, referentes ao gerenciamento do parcelamento de dívidas:

I - exigir, no ato da celebração do acordo, documentação atualizada do devedor e de seus fiadores, quando houver;

II - exigir que o devedor apresente documentação comprobatória de regularidade (SICAF, CADIN, CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União), quando couber;

III - emitir guia de recolhimento da União-GRU, em data previamente definida, e dar quitação dos valores recebidos, relacionando pormenorizadamente os que forem oriundos de juros, multa ou correção monetária;

IV - notificar por escrito ao devedor a ocorrência de eventuais débitos provenientes da falta de pagamento das parcelas do acordo;

V - encaminhar à Procuradoria Federal junto à Universidade de Brasília o(s) contrato(s) e documentação pertinente sempre que ocorrerem situações que ensejem a adoção de medidas judiciais.

Art. 4º Os acordos deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - o valor da parcela do acordo não deverá ser inferior à metade do valor mensal celebrado em contrato a ser pactuado;

II - o devedor deverá pagar, no ato da celebração do acordo, 25% do valor total devido, sendo o restante da dívida parcelada em no máximo 12 (doze) vezes;

III - somente será permitida a celebração anual de um acordo por devedor;

IV - não será concedido qualquer tipo de desconto ou abatimento referente ao parcelamento por motivo de antecipação de pagamento.

Parágrafo único. Os valores pagos com atraso sofrerão correção monetária pela variação *pro rata die* do índice IGPD, ou outro índice que venha a ser utilizado pelo Poder Público em substituição a este, e serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa moratória de 2% (dois por cento);

Art. 5º Após adesão ao parcelamento, a renegociação das dívidas estará sujeita ao pagamento de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescido de 1% ao mês.

§ 1º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial Selic, acumulados mensalmente e calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

§ 2º Na hipótese de o devedor deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, será excluído do benefício de parcelamento previsto nesta norma, com sua inscrição no cadastro de devedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou em outra entidade com finalidade semelhante.

§ 3º Em caso de persistir a inadimplência, serão adotadas medidas judiciais conforme instruído pela Procuradoria Federal junto à Universidade de Brasília.

Art. 6º Os benefícios de parcelamento previstos nesta Resolução não se aplicam às decisões proferidas no âmbito de processos administrativos disciplinares que impliquem ressarcimento ao erário.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos à deliberação da CPLAD.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2018.

Denise Imbroisi

Presidente da Câmara de Planejamento e Administração (CPLAD)



Documento assinado eletronicamente por **Denise Imbroisi, Decano(a) do Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional**, em 17/07/2018, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2719677** e o código CRC **0BABC7FD**.

Referência: Processo nº 23106.006410/2016-57

SEI nº 2719677